



PROCESSO Nº 12.692/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Aos 10/04/2023 (dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e o membro, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para requalificação do campo de futebol de José Gonçalves, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *“apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório”*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *“que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção.”*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, em forma e conteúdo, aqueles que forem entregues à Comissão.

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que nenhum documento será recebido fora dos envelopes de habilitação, na forma do item 13.2.1 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daqueles invólucros, conforme estabelecido pelo item 10.7.1 daquele edital. Isto dito, o Sr. Presidente permitiu aos presentes a inclusão dos documentos que eventualmente estivessem fora dos seus respectivos envelopes.

Em continuidade, no que diz respeito ao Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), o Sr. Presidente informa aos presentes que a apresentação do documento é mera condição de participação, exigida exclusivamente nas licitações processadas através da modalidade de Tomada de Preços, na forma do art. 22, §2º da Lei Federal 8.666/1993, pelo que, na forma do item 7.1.5.1 do instrumento convocatório, a abstenção de apresentação do C.R.C. não é condição de inabilitação do licitante, tanto conforme as condições editalícias, quanto



PROCESSO Nº 12.692/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

conforme às disposições da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993). Neste sentido, em caso de não apresentado o Certificado, caberá à CPL busca nos arquivos da Administração Pública Municipal para a verificação do regular cadastramento de forma a atestar a condição de participação dos licitantes.

Por fim, no que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que estes serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e, se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelos próprios licitantes, sendo, portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, uma vez concedido o prazo para que as empresas juntassem os documentos eventualmente apartados aos invólucros a que competiam, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados. Disponibilizados aos presentes, todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Iniciando os trabalhos, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes presentes. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos representantes das empresas. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Prosseguindo a sessão, a Comissão iniciou a conferência de documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes. Uma vez realizado o procedimento, configurou-se o seguinte quadro de empresas presentes no certame:

1. A empresa Wes Empreendimentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.947.935/0001-01, representada pela Sra. Mayse Fernandez Delamor;
2. A empresa Lejhon Serviços e Locações EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.425.218/0001-38, representada pelo Sr. Donato Moreira Pinto;
3. A empresa Santos & Costa Empreendimentos Comerciais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.408/0001-20, representada pelo Sr. Mayco Bruno Faria dos Santos;
4. A empresa Ale Construções EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.439.797/0001-20, representada pelo Sr. Leandro dos Santos Rodrigues;
5. A empresa LCC Serviços e Comércio EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.126.648/0001-90, com o portador o Sr. Flávio Antonio Ferreira da Costa;



PROCESSO Nº 12.692/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

### ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Para registro, o portador dos documentos da empresa LCC Serviços e Comércio EIRELI apresentou cópia simples do seu documento de identificação. Questionado, o mesmo indicou não estar portando a via original do documento apresentado, razão pela qual sua representatividade resta prejudicada.

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Continuando os trabalhos, a Comissão deu início à análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes presentes. Compareceu à sessão o Sr. Hugo Leonardo Ferreira Francisco, Supervisor I vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos e matriculado junto à municipalidade sob o nº 18.833, na condição de representante do corpo técnico daquela Secretaria, ora requisitante, responsável pela análise da documentação de habilitação de cunho técnico apresentada pelas licitantes.

Em continuidade, o Presidente informou aos representantes das empresas participantes as ocorrências verificadas na análise de mérito da documentação de habilitação sem proferir qualquer manifestação de caráter decisório, oportunizando a todos a possível elisão dos apontamentos com a documentação habilitatória já apresentada à CPL. Quanto às questões suscitadas pela Comissão no que tange a documentação apresentada não houve solução pela licitante daquilo que fora apresentado.

Para registro, o Sr. Presidente informou aos presentes que realizou as diligências possíveis no sentido de tentar solucionar as pendências apresentadas nos documentos habilitatórios apresentados, entre elas, a consulta aos portais eletrônicos competentes pela emissão e/ou registro dos documentos e a compulsão aos respectivos cadastros de licitantes, não logrando êxito, entretanto, em suprir as falhas apontadas.

Diante disso, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória, pelo que configurou-se o seguinte quadro:

A empresa LCC Serviços e Comércio EIRELI não encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Licitantes do Município, razão pela qual não atende o item 7.1.5 do instrumento convocatório, sendo, pois, impedida de participar do certame licitatório, na forma do item 9.1.12 daquele edital. Além disso, a empresa apresentou cópia simples do seu balanço patrimonial, descumprindo a disposição do item 12.6.5.1 do seu instrumento convocatório. Questionado, o portador dos documentos da empresa informou não estar de posse do documento, em sua via original, para conferência. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

A empresa Santos & Costa Empreendimentos Comerciais Ltda. deixou de apresentar prova de regularidade para com a Fazenda e a Dívida Ativa Municipal, tendo em vista sua recente alteração de sede de estabelecimento, conforme registrado em seu Contrato Social apresentado, deixando, pois, de cumprir o estabelecido nos itens 10.3.6 e 10.3.7 do



PROCESSO Nº 12.692/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

## ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

instrumento convocatório. Além disso, a empresa deixou de apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial junto ao 2º Ofício Distribuidor do Município do Rio de Janeiro, considerando o que dispõe a certidão de cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas apresentada pela empresa, em atenção ao seu atual município de estabelecimento, razão pela qual deixou de cumprir o item 10.4.3 do instrumento convocatório. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

A empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.** apresentou o balanço patrimonial registrado pela JUCERJA desacompanhado dos seus respectivos termos de abertura e encerramento ao passo que apresentou apenas os termos de abertura e encerramento do SPED, sem, entretanto, ter apresentado o balanço patrimonial naquele sistema, em ambos os casos descumprindo o item 10.4.1 do instrumento convocatório, sendo certo que os documentos apresentados não se complementam entre si. Pelo motivo exposto, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

Por seu turno, as empresas **Lejhon Serviços e Locações EIRELI - ME** e **Ale Construções EIRELI - ME** foram consideradas habilitadas tendo atendido a todas as imposições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

A seguir, o presidente disponibilizou toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises pessoais, pelo que todos declaram plena vista da documentação. O Presidente requereu, ainda, que os presentes numerassem os seus documentos, caso não os estivessem, alertando aos presentes que a numeração dos documentos não caracteriza critério habilitatório, tratando-se de medida de segurança à CPL e aos próprios licitantes, pelo que, aqueles que optassem por não fazê-lo não poderiam reclamar eventual extravio dos documentos apresentados.

Finalizada a vista documental pelos licitantes, o Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, o que foi respondido de forma positiva pela representante da empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.**

Considerando a pretensão recursal da participante, o presidente informa que o prazo para fazê-lo será de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 11/04/2023 a 17/04/2023, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 18/04/2023 a 25/04/2023. Foi informado aos presentes e fica registrado que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Presidente informou aos presentes e deixa registrado que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@buzios.rj.gov.br](mailto:licitacao@buzios.rj.gov.br), preferencialmente, ou fisicamente, através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, enquanto



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº 12.692/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

vigorarem os prazos estabelecidos. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do Município, incluindo suas decisões e a convocação para retomada dos trabalhos, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Finalizada a rubrica da documentação de habilitação apresentada à CPL, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes contendo as propostas de preços apresentados pelas licitantes participantes, os quais ficarão sob posse da Comissão, todos devidamente lacrados. Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.

Por fim, o Sr. Presidente informou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

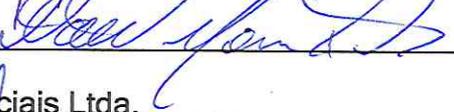
Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

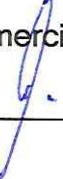
  
LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE

  
RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
MEMBRO

  
HUGO LEONARDO FERREIRA FRANCISCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

Wes Empreendimentos e Serviços Ltda. 

Lejhon Serviços e Locações EIRELI - ME 

Santos & Costa Empreendimentos Comerciais Ltda. 

Ale Construções EIRELI - ME

LCC Serviços e Comércio EIRELI

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CEAFAF 42425218000138 CEAFAF 33157408000120 CEPIM 05947935000101 CNEP 17439797000120 29126648000190

LIMPAR

Data da consulta: 10/04/2023 13:25:37
Data da última atualização: 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Table with columns: DETALHAR, CADASTRO, CNPJ/CPF SANCIONADO, NOME SANCIONADO, UF SANCIONADO, ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA, CATEGORIA SANÇÃO, DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO, VALOR DA MULTA, QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado

Handwritten signatures and marks in blue ink.